

Lei nº 15, de 10 de Maio
de 1948.

(Fixa novos vencimentos
para o funcionalismo
municipal)

Leônildo Biralli, Prefeito mun-
icipal de Ubatuba, Estado de São
Paulo, manda das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Mun-
icipal decreta e em promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos
cargos do Quadro de Funcionários do
Município ficam fixados como segue:

| Cargo | Vencimento anual de um | Vencimento anual de todos |
|------------------------|---------------------------|------------------------------|
| 1 Contador | 16.800,00 | 16.800,00 |
| 1 Secretário | 14.400,00 | 14.400,00 |
| 1 Tesoureiro | 13.440,00 | 13.440,00 |
| 1 Bancador | 11.760,00 | 11.760,00 |
| 1 Porteiro | 10.920,00 | 10.920,00 |
| 1 Fiscal geral | 10.920,00 | 10.920,00 |
| 1 Zelador de Matadouro | 6.960,00 | 6.960,00 |
| 1 Cixeiro | 7.800,00 | 7.800,00 |
| 1 Jardineiro | 7.800,00 | 7.800,00 |
| 3 Professores | 9.000,00 | 27.000,00 |

Artigo 2º - As despesas com a
execução da presente lei correrão
por conta das verbas próprias
designadas no orçamento, oportu-
namente suplementadas.

Artigo 3º - Os vencimentos fixados no artigo 1º vigorarão a partir de 1º de março de 1948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchôa,
em 10 de maio de 1948

W. Crisólito
Prefeito Municipal

Publicada na data supra
C. Sávio L. X
Secretário